



PL 903 /99

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CAS.

Em 10/11/99

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos, conhecidos como "Orelhões", em todos os logradouros públicos do Distrito Federal, em altura que possibilite o uso pelos mesmos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos, conhecidos como "Orelhões", em todos os logradouros públicos do Distrito Federal, em altura que possibilite o uso pelos mesmos e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 903 / 1999  
Fls. n.º 01

ARQUIVADO em 1/1  
Func. Matr

**JUSTIFICAÇÃO**

Os portadores de necessidades especiais e usuários de cadeira de rodas vem sofrendo grande desconforto pela falta de telefones públicos em altura que possibilite o uso pelos mesmos.

011 09NOV 99 AM 9:40

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

O projeto em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania dessas pessoas, e que demandam direitos que atendam as suas diferenças em relação às "pessoas normais", dentre eles o direito elementar à comunicação.

Sala das Sessões, de de 1999.

---

Dep. Benício Tavares

